PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 390/2014

Pompeia, 15 de julho de 2014.

Veto nº 01/2014

Senhor Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, *nos termos dos artigos 29, § 2º, incisos VII e VIII, 35, § 1º e 51, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Pompeia e segundo as razões que anexam o presente*, **decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade**, o *Projeto de Lei nº 22/2014, o qual torna obrigatória a afixação de relação em todos os setores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias de Pompeia, contendo nomes, cargos, provimento e horário de trabalho de todos os seus funcionários*, aprovado por esta nobre Casa Legislativa, conforme *Autógrafo nº 26/2014*.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
18 JUL 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA**, no uso das atribuições conferidas pelo *artigo 29, § 2º, incisos VII e VIII, 35, § 1º e 51, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Pompeia*, decide **VETAR INTEGRALMENTE, POR INCONSTITUCIONALIDADE**, o *Projeto de Lei nº 22/2014, o qual torna obrigatória a afixação de relação em todos os setores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias de Pompeia, contendo nomes, cargos, provimento e horário de trabalho de todos os seus funcionários,* de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Márcio Rogério Caffer – PMDB, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, em Sessão Plenária, realizada em 24 de junho de 2014, conforme *Autógrafo nº 26/2014*, baseado nas razões e justificativas que passa a apresentar.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DE VETO

A Proposição Normativa em cotejo, de iniciativa parlamentar – *autoria do nobre Vereador Márcio Rogério Caffer – PMDB* – tem por objeto fixar ao Poder Executivo Municipal, *o dever e obrigação de afixação em todos os setores da Administração Direta e Indireta de relação contendo o nome do responsável e dos demais servidores que ali trabalham, indicando o cargo, provimento e horário de trabalho (art. 1º), devendo ser atualizada e assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos (art. 2º), indicando, também, os funcionários que não integram o Quadro de Pessoal, mas que trabalham nas dependências dos órgãos municipais, mencionando o nome da empresa contratada (art. 3º)*.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, este não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões a seguir expostas:

O projeto de lei está eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade ante o vício de iniciativa, bem como usurpação da competência **exclusivamente** atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

Do conteúdo da proposição normativa não restam dúvidas que há flagrante vício de iniciativa além de usurpar funções próprias do Poder Executivo, cujo chefe compete a prática de atos concretos de administração, avaliando a necessidade, oportunidade, conveniência de interesse público, não podendo ficar jungido, nesse mister, a leis que não provenham de sua iniciativa, violando o princípio de independência e harmonia dos Poderes, tudo em desconformidade com *os artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, inciso II e 144, da Constituição do Estado de São Paulo*.

Efetivamente cuida-se de matéria de caráter administrativo, adstrito ao planejamento, organização e direção dos serviços, além impor obrigações aos servidores municipais que compõem os Quadros de Pessoal do Poder Executivo, devendo, assim, ter como iniciante **exclusivo** o Prefeito Municipal (*artigo 29, § 2º, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Pompeia*).

Considerando que a lei impugnada trata, no seu bojo, de questões afetas literalmente à Administração Pública, impende reconhecer vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição Bandeirante, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência **exclusiva** do Chefe do Poder Executivo.

Na medida em que o mencionado projeto de lei cria uma obrigação para o Poder Executivo, está interferindo nas atribuições de caráter administrativo de órgão público municipal e, por isso, vedada a iniciativa legislativa ao Poder Legislativo Municipal por meio de seus vereadores.

Nessa conformidade, a proposição normativa em apreço, contrariou normas constitucionais, pois não respeitou a independência e separação de poderes, violando o *artigo 2º, 18, 25 e 61, § 1º da Carta Magna e artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, inciso II e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como artigo 29, § 2º, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Pompeia*.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo, *com fundamento nos artigos 35, § 1º e 51, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Pompeia*, **VETAR INTEGRALMENTE** o *Projeto de Lei nº 26/2014 de autoria do nobre Vereador Márcio Rogério Caffer – PMDB*, aprovado por esta nobre Casa Legislativa, conforme *Autógrafo nº 26/2014*.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pompeia, 15 de julho de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal